



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 378, DE 2012

Concede anistia a alunos excluídos dos quadros discentes das instituições federais de educação superior, nos casos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei concede anistia a alunos excluídos dos quadros discentes de instituições federais de educação superior, em razão de abandono, jubramento ou expulsão por atividade política.

Art. 2º Ficam as instituições federais de ensino obrigadas a matricular como alunos regulares os interessados referidos no art. 1º que preencham os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – tenham ingressado em instituição federal de educação superior por meio de exame seletivo regular, em qualquer época;

II – manifestem interesse em retomar os estudos junto a instituição federal de ensino, no prazo de três anos a contar da publicação desta Lei;

III – não tenham concluído, até o final do prazo previsto no inciso II, curso de nível equivalente àquele de que foram excluídos.

Art. 3º Nos três anos que se seguirem à publicação desta Lei, as instituições federais de ensino reservarão vagas de novos ingressos para fins de cumprimento do disposto no art. 2º, nos termos de regulamento.

§ 1º Fica admitido o remanejamento para instituição ou curso diverso daquele em que o estudante tenha sido originalmente aprovado, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas sociedades contemporâneas, a universidade tem-se firmado como espaço, por excelência, da difusão, do questionamento, da renovação e produção do conhecimento, em todos os campos. A condição peculiar de centro de discussão torna a pluralidade de ideias e concepções de mundo uma de suas marcas. Não é à toa que o seu nome se relaciona à universalidade.

Ocorre, no entanto, que nem sempre ela reflete valores dominantes na sociedade. Talvez por isso mesmo, e graças à autonomia, a universidade seja vista como transgressora e inovadora. Somente com atuação independente, é que a universidade avança e busca o novo. Ademais, nada impede que ela pautue suas ações por princípios como os da ética, da responsabilidade social e defesa da democracia.

Não constitui nenhuma novidade, assim, no campo político, a sua insurgência contra movimentos reacionários, autoritários no seio do Estado. Não foram poucas as vezes em que deu causa a movimentos de resistência. Eventualmente, esse tipo de comportamento acarretou violação ao direito de autoconduzir-se, ficando sujeita à ingerência de forças estranhas.

Nesses momentos atípicos, dirigentes, servidores, docentes e estudantes foram excluídos de seus quadros e, não raro, perseguidos em suas vidas pessoais. Entre os que mantinham vínculo de trabalho, é certo que muitos retornaram. Todavia, não se tem notícia de oportunidade similar para a maioria dos estudantes, cujos traumas inviabilizaram a recomposição de suas vidas e interesses.

Esse é o cerne do presente projeto, por meio do qual se concede anistia a tais estudantes, oferecendo-lhes a oportunidade de reconciliação com a universidade e de reviver o sonho de concluir estudos superiores. Para tanto, a proposição obriga as universidades e instituições federais de ensino, durante três anos, a abrir oportunidade de reingresso para essa clientela.

No momento em que nossa sociedade vive a realidade estabelecida pelo sistema de cotas nas universidades, oferecendo um resgate de toda uma comunidade excluída, por diversos fatores, da oportunidade de realizar sua formação superior,

enxergamos a oportunidade de também resgatar àqueles que foram jubilados, expulsos ou abandonaram as instituições por motivação política, a conclusão de sua formação.

O intuito deste projeto nada mais é do que promover o reencontro da universidade com esses alunos, expurgados dos quadros das instituições por motivos os mais diversos, mas sempre injustos. Como a medida tem âmbito limitado, esperamos que seja seguida de propostas semelhantes no âmbito dos Parlamentos estaduais, de modo a que possa surtir a repercussão e o alcance social almejado, estendendo-se a todas as instituições públicas de educação superior.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos senhores Senadores e das senhoras Senadoras para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **INÁCIO ARRUDA**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 19/10/2012.